



**DECISÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DO TERMO DE RECURSO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020-SEAFIN**

**À empresa**

**HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI**

Trata-se de JULGAMENTO do termo recursal dirigida à Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Itarema, interposta **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa **HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI**, na qual discorre acerca de suposta ilegalidade na sua inabilitação na competição do certame originado no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020-SEAFIN, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos derivados da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itarema, devem obediência à legislação que o regulamenta. A fase de habilitação, por sua vez, verifica a capacidade dos participantes na possível prestação dos serviços, objeto do certame licitatório tendo a competência de formar provas jurídicas, econômicas e técnicas do interessado em contratar com o ente federado promovedor da licitação.

Passemos, agora, à análise jurídica da inabilitação, da recorrente, no momento de apresentação dos seus documentos de habilitação, não cumpriu com as condições exigidas no Edital, qual seja o item 6.4.3, alínea "a", apresentou Atestado de Capacidade sem acompanhamento de documento fiscal ou contratual, e item 6.4.5, alínea "a", ausência da Certidão Específica. Assim sendo, não restou à Comissão outra alternativa, à não ser inabilitar a empresa, em princípio, em primazia ao princípio da legalidade, o administrador público somente pode agir em virtude de lei, em obediência à legislação que o regulamenta.

Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, destacamos, que não é ilícito a exigência do referido documento, tem sido uma prática da Administração Pública, como uma forma de verificar a validade dos atestados apresentados, é apenas um documento complementar ao Atestado, poderíamos dizer, um anexo ao atestado, se a empresa tem o atestado, ou seja, executou o serviço, ela com certeza



Estado do Ceará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



emitiu nota fiscal para o devido pagamento. A Comissão de Licitação não está solicitando um documento específico, que a empresa terá que conseguir com fim único de participar da presente licitação, mas tão somente juntar a habilitação, um documento que por lógica a empresa já possui. Nesse ramo muito se ouve sobre empresa que ganha licitação e não executa ou a faz de forma inadequada. A solicitação desse documento gera confiança e segurança à Administração Pública ao saber que irá contratar uma empresa que já realizou o serviço e possuir experiência comprovada por outro contratante.

A Certidão Específica da Junta Comercial (histórico de todos os atos), é o documento emitido pela Junta Comercial, que constitui-se de extrato de informações atualizadas, constantes de atos arquivados, contendo informações, como: Denominação/razão social; capital social, endereço, objeto social, quadro societário, filiais e último documento arquivado. Sabe-se que as empresas passam por alterações constantemente, o objetivo desses documentos é detectar as alterações feitas pela empresa e analisar se o aditivo dessa alteração foi apresentado pela empresa junto ao contrato social.

Assim, a exigência visa assegurar o comprometimento técnico do contratado. Até porque o seguimento das normas assegura à Administração afastar do certame os favorecimentos de outrem em detrimento ao seguimento da norma posta a todos, devidamente divulgada nos meios legais vigentes, garantindo um tratamento igualitário entre os participantes.

Ademais, essas exigências constam na peça editalícia desde o primeiro momento, onde o proponente acatou todas as suas regras por meio de declaração no ato da habilitação ao certame, assim como não o impugnou, quando teve a oportunidade de rebater tal norma editalícia. Ou seja, a atitude do concorrente demonstra seu completo desprezo às leis vigentes, apelando sempre a um arrepio da norma e precedentes normativos tirados de escopo, que fogem completamente à lisura e à correção de postura, que deve zelar a Comissão de Licitação, na correta interpretação da peça editalícia, sem favorecimentos.

Espera-se, das empresas que possam implementar posturas regulares e não displicentes às normas mais simples do agir e pensar administrativo, o que uma leitura rápida do Edital poderia ter sido evitada.

Vemos, portanto, que o TERMO RECURSAL não possuem cunho jurídico capaz de alterar a situação de habilitação das recorrentes, pelas razões apresentadas na presente resposta, motivo pelo qual NEGAMOS PROVIMENTO, em correta e lícita interpretação da norma licitatória.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**



Assim sendo, RESOLVO, ante as razões apresentadas, a INADMISSIBILIDADE do termo recursal interposto pela empresa HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI, decidindo em manter a INABILITAÇÃO no certame.

Itarema, CE, 18 de Novembro de 2020.

  
Inez Helena Braga

**Presidente da Comissão de Licitação**

  
Vanderlehe Guia de Oliveira

**Membros da Comissão de Licitação**

  
Willames Franklin de Oliveira Santos

**Membros da Comissão de Licitação**



## **RATIFICAÇÃO E DESPACHO**

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020-SEAFIN, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.**

Concordo com a decisão tomada por nossa Comissão de Licitação, motivo pelo qual **RATIFICO** a decisão, em manter a **INABILITAÇÃO** da empresa **HUMAITA COMERCIO DE PAPEIS E ALIMENTOS EIRELI**, de acordo com recursos apresentados.

À Comissão de Licitação, para as providências cabíveis.

Itarema, CE, 18 de Novembro de 2020

  
Rosa Virgínia Monteiro  
**Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**